



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 5359, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (ALTERADA PELA LEI Nº 5527 DE 05/05/2011)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, que "cria o Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários.

~~**Art. 2º** – O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 4º. (...)~~

~~**§ único** – Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:~~

~~**Representantes do Poder Público**~~

- ~~I. — Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~II. — Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~III. — Fundo Social de Solidariedade;~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV. — Câmara Municipal de Assis;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP).

Representantes da Sociedade Civil

- I. — Asilo São Vicente de Paulo;
- II. — Lar dos Velhos;
- III. — Associação Abrigo a Idosos;
- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Associação Comercial e Industrial de Assis;

Representantes de Usuários

- I. — Programa Agita Assis;
- II. — Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. — Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade

Representantes de Usuários

- I. — Programa Agita Assis;
- II. — Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. — Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade.

Art. 2º – O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) por representantes da sociedade civil, incluindo o segmento de usuários.

§ 1º – A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria Regional da Educação do estado;
- 1 (um) representante da UNESP – Universidade Est. Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho SERT.

Representantes da Sociedade Civil

3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidos no município de Assis;

2 (dois) representantes dos movimentos sociais;

1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

1 (um) representante dos usuários devidamente matriculado em Universidade aberta à 3º Idade, localizada no município de Assis;

1 (um) representante do Conselho Estadual de Segurança – CONSEG;

1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis.

§ 2º – Os representantes do segmento pertencente aos movimentos sociais e da Universidade aberta à 3ª idade, deverão ser usuários dos programas existentes.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1 grau com os representantes do segmento do governo e I ou da administração pública municipal. [Redação dada pela Lei Ordinária nº 5527, de 05 de maio de 2011](#).

Art. 3º – O artigo 5º da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A substituição dos membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno.”

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5153, de 16 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Fevereiro de 2010.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.359, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proj. Lei nº 006/2.010 - Aatoria Vereador José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, que "cria o Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

Parágrafo Único. Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fundo Social de Solidariedade;
- IV. Câmara Municipal de Assis;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP)

Representantes da Sociedade Civil

- I. Asilo São Vicente de Paulo;
- II. Lar dos Velhos;
- III. Associação Abrigo a Idosos;
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Associação Comercial e Industrial de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2010.

Representantes de Usuários:

- I. Programa Agita Assis;
- II. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A substituição de membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.153, de 16 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Fevereiro de 2010.